



**PARECER DA ORDEM DOS ADVOGADOS**

**Projecto de Lei n.º 97/XV/1ª**

Assegura a Nomeação De Patrono Às Vítimas Especialmente Vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, que altera o regime de acesso ao direito e aos tribunais)

Autoria: Os oito deputados à Assembleia da República que constituem o grupo parlamentar do Partido “Iniciativa Liberal”

O projecto de lei sobre que versamos surge marcadamente na esteira do projecto de lei 987/XIV/3ª, apresentado pela então deputada independente, Cristina Rodrigues.

Sobre tal projecto a Ordem dos Advogados apresentou, oportunamente, parecer em que, acolhendo como boa a ideia que norteava a iniciativa, apontava, não obstante, algumas imperfeições conceptuais, assim como um certo pendor excessivamente assistencialista, “em que o legislador, em lugar de colocar à disposição da vítima especialmente vulnerável várias possibilidades para que esta exerça, plenamente, os seus direitos de cidadania, parece impor tal exercício no tempo e no modo”.

Como então se apontou, não criamos “que tal imperatividade, ainda que bem intencionada, seja desejável no quadro geral da liberdade de escolha que é matricial ao Estado de Direito, assim como tal “decisão pela

Largo de S. Domingos, 14, 1º . 1169-060 Lisboa  
T. 21 882 35 50 . Fax: 21 886 04 31  
E-mail: [cons.geral@cg.oa.pt](mailto:cons.geral@cg.oa.pt)  
<https://portal.oa.pt>



vítima”, em via legislativa, parece constituir uma menorização dos cidadãos em situação de vítima especialmente vulnerável”.

No anterior contexto é de realçar a postura que se relata no seguinte ponto da “exposição de motivos”:  
“De notar que, em abstrato, a alteração agora proposta já foi sindicada pelo Ministério Público, pela Ordem dos Advogados e pela Associação Portuguesa de Apoio À Vítima, tendo estas três entidades acordado quanto ao mérito, relevância, necessidade de a Lei permitir a concessão de patrono, através de escalas de prevenção, às Vítimas Especialmente Vulneráveis”.

Na perspectiva da Ordem dos Advogados a presente iniciativa é, pois, especialmente de saudar não só porque da mesma se expurgaram as previsões e conceitos que eram causa da apreensão que esta Ordem, então, manifestou, como, sobretudo, porque este projecto de lei demonstra que o partido proponente não só leu o nosso anteriormente aludido parecer, como acolheu na letra da proposta, o que, na ocasião, sugerimos.

#### CONCLUSÃO:

A Ordem dos Advogados dá parecer positivo à iniciativa legislativa em apreciação.

Lisboa, 07 de Junho de 2022

Vogal do Conselho Geral da Ordem dos Advogados

Silva Cordeiro